



C0060012.A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.408, DE 2016

(Do Sr. Ademir Camilo)

Institui a obrigatoriedade das montadoras de veículos no Brasil de adotar dispositivo automático de acendimento de faróis.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6040/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado a partir de 2017 todas as montadoras de veículos no Brasil de adotar dispositivo automático de acendimento de faróis em todos os veículos fabricados.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao sancionar e publicar a Lei nº 13.290 de 2016, o Presidente da República institui uma medida protetiva, mas penaliza os condutores de veículos automotores com multas e penalidades na carteira, muito com intuito arrecadatório, pois em túneis ou no horário noturno alguns veículos esse dispositivo já existe e a partir de 2017 este deputado considera necessário e como item de segurança que todos os veículos fabricados no Brasil tenha o mesmo.

Sala das sessões, em 30 de maio de 2016.

Deputado ADEMIR CAMILO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 13.290, DE 23 DE MAIO DE 2016

Torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 40 e a alínea b do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

....." (NR)

"Art. 250.

I -

.....

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;

....." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Brasília, 23 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Bruno Cavalcanti de Araújo

FIM DO DOCUMENTO